



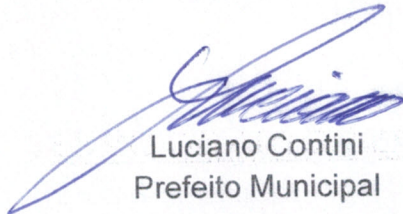
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

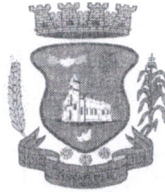
Autorizamos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a instaurar o competente processo licitatório, objetivando a Locação de Bens Móveis com motivos natalinos para decoração natalina, ficando disponíveis de 22/11/21 a 08/01/22.

Após os trâmites legais, venha o processo para efeito de homologação ou providências cabíveis.

Coronel Pilar/RS, 17 de agosto de 2021.



Luciano Contini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a documentação do procedimento administrativo, tem-se que realmente a situação caracteriza um caso de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

De outro lado, o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é de suma importância visto que a decoração natalina faz parte da cultura repassada de geração para geração e divulga o município no meio turístico.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação” para a locação dos referidos bens móveis.

Coronel Pilar/RS, 18 de agosto de 2021.

Analice B. Corbellini
Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Versa o presente processo sobre contrato de locação de bens móveis para decoração natalina, objetivando a manutenção da cultura e desenvolvimento do turismo.

Os bens móveis pertencentes a empresa Leonardo Schubert Brugalli, estarão à disposição do Município no período de 22/11/2021 a 08/01/2022, sendo o valor da locação dos referidos motivos natalinos de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), adequado aos novos valores estipulados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor total dos serviços pretendidos não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23.

Por fim, mas não menos importante, o valor contratado é o menor dos orçados.

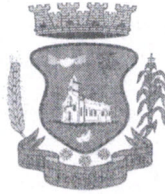
Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 18 de agosto de 2021.

Aloysio De Nardin

OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 013/2021 e ratifico a dispensa de licitação para a locação dos referidos bens móveis de **LEONARDO SCHUBERT BRUGALLI**, objetivando a decoração natalina. O valor total da locação é de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, para o período de 22/11/21 a 08/01/22.

Coronel Pilar/RS, 19 de agosto de 2021.



Luciano Contini
Prefeito Municipal